



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 469/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida presentes os Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Bruno Silva de Oliveira e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, ausência justificada do Auditor Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e Bruno Paura, reuniu-se às 15h do dia 08 de novembro de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 495/2023

1º) Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º) Denunciado: André Pinheiro da Costa Lima (Auxiliar técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Luan de Figueiredo Gular da Gama (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

4º) Denunciado: Mauricio Barbosa Teixeira (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

5º) Denunciado: Marcos Vinicius Souto de Arruda (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 254-A § 3º c/c art. 157 II do CBJD

6º) Denunciado: Alex Camilo Junior (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa x Sampaio Correa FE

Categoria: Copa Rio 2023 - Profissional

Data jogo: 06/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Apresentado pelas defesas prova de vídeo.

Depoimento Pessoal: André Pinheiro Costa Lima – 208108878 Detran /RJ - Auxiliar técnico

“Foi expulso aos 13 minutos do 1º tempo quando foi falar com o 4º árbitro, que em momento algum se dirigiu ao árbitro da partida e que em momento algum ofendeu o árbitro principal”.

Depoimento Pessoal: Luan de Figueiredo Gular da Gama – 256948456 Detran /RJ - Atleta

“Que possuía o numero 6 na camisa, que se dirigiu ao jogador para separar a confusão tendo somente colocado a mão no peito; que ninguém agrediu o jogador com um soco, que presenciou o Elias reclamando muito após a expulsão; que os dois caíram após dividirem a bola e foi expulso saindo de maca; que foi ele quem afastou o atleta atingido”.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto às imputações dos arts. 243-F § 1º e 254-A § 3º c/c 157 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 496/2023

1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Ygor de Jesus Sales (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

3º) Denunciado: Sandro da Silva Prudêncio de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

4º) Denunciado: David da Silva Vitalino (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

5º) Denunciado: Antônio Carlos Lopes Coutinho (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

6º) Denunciado: João Vitor Ramos Faria (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

7º) Denunciado: Marcos Vinicius dos Santos Moreira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 16/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo.

Apresentado pela defesa do Madureira EC prova documental



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido o adiamento do julgamento a defesa do Madureira EC em razão de não ter tido acesso a prova de vídeo apresentada pela defesa do Volta Redonda FC, que foi indeferido.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 5º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 7º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Roberta Severo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Requerido pelas defesas do Madureira EC e Volta Redonda EC a lavratura de acórdão do voto divergente.

4) Processo: nº 497/2023

1º Denunciado: Luiz Henrique Filgueira da Gama (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258-B do CBJD

2º Denunciado: Jordi Blanco Moreno (Treinador do Serrano FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

3º Denunciado: Marcelo de Amorim (Preparador de goleiros do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Serrano FC

Categoria: Copa Rio 2023 - Profissional

Data jogo: 20/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Gonçalense FC) e Dr. João Marcelo (Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

Apresentado pela defesa do Serrano FC prova de vídeo

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Bruno Oliveira e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD e por maioria de votos absolvido, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Bruno Oliveira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Bruno Oliveira que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Bruno Oliveira que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 498/2023

Denunciado: Lays Pessoa do Carmo (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Rio de Janeiro FC x CR Flamengo

Categoria: Feminino – SUB 17

Data jogo: 23/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo

Depoimento pessoal: Sra. Lays Pessoa do Carmo – RG: 26517760-0 - atleta

Narra que em momento algum deu um soco na atleta adversaria, pois estava com a bola dominada e a árbitra estava mal posicionada;

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 499/2023

Denunciado: Angra dos Reis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Angra dos Reis FC

Categoria: Série A2 – SUB 15

Data jogo: 23/09/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

7) Processo: nº 500/2023

Denunciado: José Guilherme Santos Gomes (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 23/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 501/2023

Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Barcelona EC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 23/09/2023

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária